



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006213-2

Nº CNJ : 0006213-73.2013.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA DRA. SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ  
REQUERENTE : **CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO**  
REQUERIDO : **JUIZO DA 3ª VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DO RIO DE JANEIRO - RJ**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201302010062132)

**DECISÃO**

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do CJF, bem como do artigo 3º, do Provimento 57/2009 e das Portarias nºs 112/2013 e 168/2013, esta última retificada pelas Portarias nºs 173/2013 e 180/2013, todas desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto à 3ª. Vara Federal de Execução Fiscal – Rio de Janeiro.**

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 13/08/2013 com o envio ao Juízo do questionário de Autoinspeção e foram finalizados em 02/10/2013, com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **Autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário da Autoinspeção pelo juízo da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ, no prazo estabelecido, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, extraídos em 27/08/2013.

Cumprе ressaltar que tais Mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados do respectivo Juizado.

A 3ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ possui em sua organização 11 servidores (cargo efetivo), e 03 estagiários, tendo como Titular a Exma. Juíza Federal, Dra. Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva, desde abril de 1999, que se afastou de suas atividades para:

- “Participação em banca de Doutorado de David da Silva Pereira (Doutorando em Ciências Políticas) – UNICAMP – em 20/03/2013, Campinas, São Paulo.
- Apresentação de trabalho *Constitutional Law and Discourse: Representations of Brazilian Legal Culture* na sessão *Constitutionalism in Latin America* nos dias 29/05/2013 a 03/06/2013 – *Law and Society 2013 International Meeting*, Boston, Massachusetts, USA.
- Participação como palestrante no Seminário "EXECUÇÃO FISCAL: CONCILIAÇÃO, MODERNIDADE E JUSTIÇA" promovido pelo Eg. CNJ e pela Escola de Administração Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, em 06/08/2013 painel "*Execuções Fiscais Propostas por Conselhos Profissionais: Custo, Viabilidade e Restrições ao Ajuizamento*".
- Reunião do Comitê Técnico de Aperfeiçoamento e de Pesquisa - CTAP, na data de 11/09/2013, na sede da Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte-MG.”

O questionário da Autoinspeção (fls. 45/68) apresenta informações satisfatórias de todos os procedimentos adotados no juizado correicionado, cujos dados refletem um bom desempenho na atividade jurisdicional.

Vale ressaltar que, na correição realizada no ano de 2011, o juízo correicionado contava, em seu acervo, com 33.132 feitos, sendo 16.514 suspensos. À época, apontou-se como recomendações merecedoras de atenção:

1. “Regularizar, no que couber, a situação dos documentos pendentes de juntada, apontados no item 4, do relatório de correição;
2. Verificar a situação dos feitos apontados no item 4 do relatório de correição, pendentes de procedimentos para a efetiva remessa a órgãos externos, providenciando-se a devida regularização;
3. Promover a correta classificação das sentenças proferidas nos feitos indicados no item 5 do relatório de correição, por conta das incongruências ali mencionadas. Ainda, verificar, e corrigir, quando necessário, as situações apontadas na parte final do mencionado item em relação à contagem de decisões em embargos de declaração, à classificação das decisões interlocutórias;
4. Verificar, e regularizar no que for cabível, as informações dos feitos identificados no item 6 do relatório de correição, cujo último movimento refere-se à “Remessa Interna”, considerando a eventual necessidade de atualização das informações contidas no Sistema Apolo, a fim de que, efetivamente, sejam recebidos pelos respectivos órgãos;
5. Verificar a situação dos 81 feitos sem movimentação processual por período superior a 30 dias, retomando-se o andamento das referidas demandas, como apontado no item 8, "a", do relatório de correição;
6. Regularizar a situação dos feitos conclusos para despacho há mais de 30 dias (255 feitos) e há mais de 60 dias para decisão (6), por força das observações oferecidas no item 8, “b”, do relatório de correição;

7. Observar as disposições constantes nos artigos 189 e 251 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional, quanto à necessidade de determinação judicial nos autos dos processos para tramitarem sob segredo de justiça, tendo em vista as observações lançadas no item 10, parte final, do relatório de correição;
  
8. Regularizar as situações identificadas no item 15 do relatório de correição, especialmente em relação aos feitos “baixados” e ainda localizados no juízo correicionado e aos feitos pendentes de digitalização, sem prejuízo das demais observações lançadas no referido item.”

Na presente correição observou-se que o órgão correicionado atentou para as recomendações anteriormente apontadas.

Destarte o juízo correicionado apresentou melhora progressiva no trabalho desenvolvido.

Neste sentido, oportuno destacar a presteza do juízo, demonstrando celeridade no andamento processual, apesar das dificuldades apontadas no relatório da inspeção anual de 2013, com relação ao sistema processual Apolo.

A partir do Questionário de Autoinspeção, o MM. Juízo informou, quanto às Metas a serem atingidas. A saber:

“Considerando-se que a maioria das metas estipuladas pelo CNJ tem sido cumpridas por este Juízo, estabelecemos como meta a ser atingida no período de 1(um) ano o julgamento dos processos físicos na situação de reconhecimento prescrição intercorrente, bem como providenciar a digitalização de uma pequena parte do acervo físico que não será atingido pela prescrição intercorrente.”

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da 3ª **Vara** Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

1. Informar os cargos em provimento dos servidores.
2. Observar o número de processos publicados por boletim (15,02 processos por boletim).

Destaque-se, na presente correição, o pedido formulado pela Ilustre Magistrada à Corregedoria, folhas 12 e seguintes do Relatório de Inspeção Anual/2013, com relação ao Processo nº 90.00.24038-7, em que são partes a Fazenda Nacional e Motortec Ind. Aeronáutica S/A, que foi objeto da Comunicação nº 2011.02.01.011489-5, formulada pela executada perante a Corregedoria de Justiça da 2ª Região, bem como da Reclamação Disciplinar nº 0001960-98.2012.2.00.0000, formulada perante o Egrégio Conselho Nacional de Justiça.

Trata-se de pedido de orientação quanto à execução da decisão proferida pelo Exmo. Desembargador Abel Gomes, nos autos da referida Comunicação, no sentido de que a Magistrada promovesse algumas regularizações nos autos dos processos analisados com vistas a sanar algumas falhas de processamento encontradas.

Analisando a questão posta, considerou a Corregedora não ser necessária a presença de representante na execução da ordem, em razão da fidedignidade e presteza da MM Juíza no cumprimento da decisão, ficando este órgão na posição de observador e colaborador.

**Em razão do exposto, conclui-se** pela regularidade do serviço prestado pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui o da Autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, **arquivem-se os autos**, com as cautelas de praxe.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente Conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2013.

**SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ**  
Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região